

e proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, bem como efectuar quaisquer registos ou requerer certidões.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Rita Alexandra V. Correia*.

#### **Anúncio n.º 5871-MX/2007**

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 253/07.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido N.º famory Conde, natural de França, nascido em 25 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 30859512649, com domicílio na 16 10 Rue de L Amiral, Coubet, 5900 Lille, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

#### **Anúncio n.º 5871-MZ/2007**

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 21331/96.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Santos Rodrigues, filho de José Manuel Rodrigues e de Maria José Neves Santos, natural de Portugal, Palmela, Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1962, casado, titular da identificação fiscal n.º 204920280, titular do bilhete de identidade n.º 6978890, com domicílio na Rua 20 de Fevereiro, 120, Montelavar, 2715 Sintra, que se encontrava acusado da prática dos crimes de burla qualificada e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 217.º, 218.º, n.º 2, e 256.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, por despacho de 20 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão Auxiliar, *António João Gil*.

## **2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**

#### **Anúncio n.º 5871-NA/2007**

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/06.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Ieudean, filho de Mihai Ieudean e de Irina Ieudean, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Maio de 1983, casado, pintor da construção civil, titular do passaporte n.º 8283499, com domicílio no Cerro de Cabeça, caixa postal 306, Estação de Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2006 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### **Anúncio n.º 5871-NB/2007**

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1696/04.0GDLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Jesus Nunes Monteiro, filho de João Pinto Monteiro e de Barbara Nunes da Silva Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10576435, com domicílio na Rua São Gonçalo de Lagos, 14, 8125-253 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veiculo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2004, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### **Anúncio n.º 5871-NC/2007**

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/03.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Piz, filho de Umberto Piz e de Astrid Bridi, natural de Itália, de nacionalidade Itália, nascido em 6 de Setembro de 1987, solteiro, titular do passaporte n.º 17-II-A/1987, com domicílio na Quinta da Laura, Cerro de Cabeça de Câmara, 8100 2 89, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### **Anúncio n.º 5871-ND/2007**

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/03.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Norman Wolf, filho de Uwe Wolf e de Kerstin Wolf de nacionalidade Alemanha, nascido em 31 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do passaporte n.º 4243205262, com domicílio na Quinta da Laura, Cerro de Cabeça de Câmara, 8100-002, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de